

PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

PROCESSO Nº 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
EDITAL Nº 011/2025

RESUMO DA LICITAÇÃO	
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA–SESCOOP/RO, por meio da Portaria nº 003/2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 006/2025/SESCOOP/RO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM .	
Processo PING:	0396.1855712/2025-09
Objeto:	Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, sem coparticipação, para a prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para um total estimado de 38 (trinta e oito) vidas.
Valor Estimado:	R\$ 1.543.348,80 (Um Milhão e Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)
Data de Abertura:	30/09/2025
Endereço Eletrônico:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454 - Município de Porto Velho-RO - Fone: (69) 3224-6116, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou por meio do endereço eletrônico licitacao@rondonia.coop.br
Edital:	O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.sescoop-ro.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitação, no SESCOOP/RO - Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454 - Município de Porto Velho-RO - Fone: (69) 3224-6116.

1

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

1 – MODALIDADE EM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

Tipo de Licitação: Menor Preço por ITEM.

Data e Hora para Início de envio de Propostas: 22/09/2025 – 11h00min (fuso horário de Brasília).

Data e Hora Limite para o acolhimento de Propostas: 30/09/2025 – 09h00min (fuso horário de Brasília).

Data e Hora da Disputa: 30/09/2025 – 10h30min – (horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

2 – INFORMAÇÕES:

2.1. Em caso de dúvida acerca da interpretação desse instrumento convocatório a interessada poderá entrar em contato ou apresentar requerimento junto ao Pregoeiro da **CPL - Comissão Permanente de Licitação** no seguinte endereço: **Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454 - Município de Porto Velho-RO - Fone: (69) 3224-6116**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao@rondonia.coop.br

2.2. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação instituído pela Portaria 003/2025 anexa ao processo, ocorrerá na data e hora indicadas no Item 01 deste Edital, no site www.licitanet.com.br.

2.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. O SESCOOP é uma entidade privada, motivo pelo qual esse certame é regido pela **Resolução nº. 2056/2023 - Conselho Nacional do SESCOOP**, de 25 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU, e legislação pertinente, no que couber, pelos princípios constitucionais, seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais, estímulo, sempre que possível, da inovação e da

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 – ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
Anexo III – Mapa de Cotação - Valor máximo permitido dos itens para proposta
Anexo IV – Declaração que não emprega menores de idade
Anexo V – Declaração de inexistência de fatos supervenientes
Anexo VI - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
Anexo VII – Declaração de Atendimento ao Edital
Anexo VIII - Minuta do Contrato
Anexo IX – Qualificação Financeira Contábil

3

5 – OBJETO:

5.1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, sem coparticipação, para a prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para um total estimado de 38 (trinta e oito) vidas, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6 – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. A Vigência do Contrato ou instrumento equivalente será de 60 (sessenta) meses, assim como o seu prazo de execução, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 33, §1º da Resolução 2056/2023 - SESCOOP.

6.2. O Contrato, poderá ser prorrogada nas condições iniciais, inclusive em seus quantitativos, desde que solicitado o aditivo pelo SESCOOP/RO e aceito pelo Fornecedor, conforme Resolução 2056/2023 - SESCOOP.

7 – VALOR MÉDIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

7.1. O valor médio estimado para os serviços contratados é de **R\$ 1.543.348,80 (Um Milhão e Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)** e corresponde ao valor

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

máximo permitido para proposta, de acordo com o anexo III deste Edital, que estipula os **valores máximos permitidos**.

8 – IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma da Resolução 2056/2023-SESCOOP, devendo ser entregue diretamente na unidade SESCOOP/RO, no endereço a **Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454 - Município de Porto Velho-RO - Fone: (69) 3224-6116**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou por meio do endereço eletrônico licitacao@rondonia.coop.br

8.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, se necessário, será designada nova data para a realização do certame que será publicada no endereço eletrônico rondonia.coop.br.

8.5 A não impugnação do ato convocatório implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas.

4

9 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar deste **PREGÃO** quaisquer licitantes cuja natureza seja compatível com o objeto licitado, além de possuir os requisitos mínimos de habilitação, estando impedidos, ainda que de forma indireta, por si ou por meio de pessoas jurídicas com que tenham quaisquer relações, os empregados, dirigentes, membros da comissão de licitação ou Conselheiros do SESCOOP/RO e também os cônjuges deles ou seus parentes até segundo grau.

9.2 Não poderão participar deste Pregão consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas ou Instituições suspensas temporariamente de participar em licitações do SESCOOP e impedidas de contratar com esta instituição, empresas ou Instituições em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

9.3 Tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

10 - CREDENCIAMENTO:

10.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitanet.com.br.

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

10.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

10.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/RO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

10.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

10.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

10.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, caso assim desejar.

11 - PROPOSTA DE PREÇO:

5

11.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão (item 01 deste edital), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e posteriormente mediante a solicitação da CPL o envio eletronicamente por e-mail.

11.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

11.3. A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como nos documentos anexos à mesma, tais como: declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., sob pena de desclassificação.

11.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário dos itens interessados em fornecer, expresso em Real (R\$) e com **2 (duas) casas decimais**, já considerados e inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO, sendo a oferta de preço fixa e não superior ao valor máximo unitário estabelecido pelo SESCOOP/RO no Anexo III deste Edital.

11.5. Até o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico.

11.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 01 deste Edital.

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

11.7. Ficam **dispensados** os documentos referente a **Proposta Física** da licitante arrematante, que **deverão ser enviadas ao SESCOOP/RO por e-mail no endereço licitacao@rondonia.coop.br**, assinados em caneta azul ou na forma digital pelo representante legal da empresa, sendo juntamente com os demais documentos de habilitação descritos no item 12:

- a) Proposta de preço atualizada (Modelo no Anexo III deste Edital).**
- b) Declaração de Atendimento ao Edital (Modelo no Anexo IV deste Edital).**
- c) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Modelo - Anexo V deste Edital).**

11.8. As páginas que formam a Proposta deverão ser rubricadas pela proponente, sendo este substituído pela assinatura eletrônica, e agrupadas formando um único volume, devendo ser elaborada obrigatoriamente com preenchimento de todos os campos do formulário contido como modelo deste Edital (Anexo II – Proposta de Preços) e demais documentos citados no item 11.7.

11.9. As licitantes poderão inserir ou acrescentar outros dados e informações a sua Proposta, além das que estão previstas no mencionado formulário, ficando obrigadas ao que se comprometerem.

11.10. A licitante deverá informar na proposta o nome da pessoa responsável pelo atendimento ao SESCOOP/RO, com o número do respectivo telefone, endereço da sede/filial e e-mail.

6

12 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1. Em caso de empate entre as propostas apresentadas por duas ou mais licitantes, será realizado um sorteio eletrônico através do sistema LicitaNet.

12.2. O sorteio será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no próprio sistema LicitaNet, garantindo a transparência e imparcialidade do processo. O resultado do sorteio será divulgado imediatamente após sua realização e terá caráter vinculativo para desempate entre as licitantes.

13 - HABILITAÇÃO:

13.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória necessária para sua qualificação através do envio de e-mail para o endereço licitacao@rondonia.coop.br, após solicitação da CPL via plataforma do www.licitanet.com.br, **no período de 02 (duas) horas**, no que se refere a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Declaração que não emprega menores de idade;

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

- f) Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- g) Comprovação de credenciamento nos estabelecimentos citados.

13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional Oficial) do Representante Legal/Responsável pela empresa);
- b) Registro comercial (se a licitante for empresa individual);
- c) Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (apenas se a licitante for estrangeira em funcionamento no Brasil);
- d) Ato constitutivo em vigor (Estatuto Social e Ata de Constituição ou Contrato Social), devidamente registrado, preferencialmente consolidado (evidenciando que o ramo de atividade da licitante seja compatível e pertinente com o objeto do certame);
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte);

Parágrafo único: A certidão de que trata o item anterior, poderá ser substituída pela declaração de ME / EPP;

7

13.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (Cartão de CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.4 QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

a.1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} < 0,80$$

Ativo Total

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

GE – Grau de endividamento

13.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1 A licitante deverá enviar o guia de prestadores de serviços, com no mínimo 02 hospitais referências na cidade de Porto Velho, bem como os estados que a Contratada possui convenio para os casos de urgência e emergências e uma lista de no mínimo 40 prestadores de serviços em todas as especialidades amparadas pela ANS.

13.5.2 Para tanto, deverá apresentar, **cumulativamente**:

a) **No mínimo 01 atestado de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços comprovando que forneceu ou fornece satisfatoriamente os itens semelhantes com o objeto deste Edital com aptidão para o desempenho das atividades pertinentes, que contenha:

a.1) Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser emitidos em nome da licitante (Certidão ou Declaração), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou fornece satisfatoriamente os itens semelhantes com o objeto deste Edital com aptidão para o desempenho das atividades pertinentes, que contenha:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu ao emitente
- c) Serviço realizado;
- d) Data de sua emissão;
- e) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

13.5.3 Apresentar Registro na ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar nos termos da Lei nº 9.961/2000.

13.5.4 Apresentar comprovação da capacidade de atendimento (operacional) mediante apresentação de material informativo (relações, guias, livro e etc.) atualizado, contendo o nome dos médicos por especialidade e dos estabelecimentos credenciados, e/ou conveniados, e/ou interligados (hospitais, clínicas, laboratórios e etc.) disponíveis para o atendimento dos beneficiários, com a indicação de nomes, endereços, telefones e especialidades e outras informações correlatas.

13.5.5 Documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes as especialidades do item 3, que devem também estar disponíveis em sítios, (sites na Internet) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada estadual e nacional. Os serviços especificados devem ser oferecidos em âmbito

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

Nacional, dessa forma, as empresas licitantes devem possuir uma denominação (nomenclatura) única, manifestamente reconhecida em todo o Território Nacional, ou, fornecer informações claras de como serão identificados nacionalmente.

13.5.6 Demonstração de que dispõe de sede própria ou um número de telefone para contato, para efeito de liberação de senhas, atendimento, informações sobre os serviços contratados, autorização de exames e outros assuntos pertinentes.

13.5.7 Comprovante que assegure a prestação de serviço de UTI no ar, para atendimento do público alvo.

13.6. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) A Licitante deve declarar, sob as penalidades legais cabíveis, que inexistem fatos impeditivos para sua participação neste certame licitatório e que na ocorrência de fatos impeditivos supervenientes estará obrigado a declará-los (modelo de declaração nos Anexos deste Edital).

b) A licitante deve declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo de declaração nos Anexos deste Edital).

10

c) Declaração da licitante em que assegure possuir estrutura financeira, logística e material para ministrar o curso dentro dos padrões especificados no Termo de Referência deste Edital.

13.7 Os documentos da fase de habilitação deverão ser enviados eletronicamente a CPL, mas somente depois do contato e solicitação da CPL;

13.8 Todos os documentos enviados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição, exceto os originais apresentados para conferência.

13.9 Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

13.10 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, ou mesmo qualquer outro documento, o Pregoeiro/Comissão de Licitação, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos, assim como qualquer outra forma de diligência.

13.11 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações uma vez que, havendo a necessidade, a autenticação poderá ser obtida via internet.

13.12 Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

13.13 Caso os documentos enviados sejam da matriz, toda sua habilitação se reportará a matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, a exceção dos documentos que podem ser emitidos apenas em nome da matriz, que são válidos também para as filiais.

13.14 A CPL reserva-se o direito de solicitar qualquer documento ou realizar outras diligências a fim de dirimir possíveis dúvidas.

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

13.15 A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de envio, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará a automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

14 – ME, EPP E COOPERATIVAS:

14.1 As Sociedades Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, ou que sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar n. 123/06, poderão se beneficiar das vantagens previstas neste edital, desde que informem fazer jus ao benefício em campo próprio do Sistema e posteriormente, mediante solicitação da CPL, através da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo de declaração no Anexo V deste Edital) acompanhada da Proposta.

14.2 As licitantes que não apresentarem a declaração para o regime diferenciado poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas nesse regime. **11**

15 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:

15.1 As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitanet**, até a data e horário limites informados no Item 1 do Edital.

15.2 O critério de julgamento das propostas será pelo **menor preço por ITEM**.

15.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

15.4 Aberta a disputa de preços, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15.5 Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.

15.5.2. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos da etapa de disputa por lances.

15.5.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

15.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

15.7 Em caso de empate, será feito sorteio, conforme item 12 do Edital.

15.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

15.9 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

15.10 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.11 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitanet.com.br.

15.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.13. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em **12** relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

15.14. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 1) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser declarada vencedora.
- 2) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 5) Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

15.15 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo permitido e definido no Anexo III deste Edital - e a compatibilidade da proposta e

Planilha de Custos com as especificações técnicas do objeto, sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores ao contido neste anexo ou com preço manifestamente inexequíveis.

15.16 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação.

- 1) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 2) O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/RO ou, ainda, de assessoria jurídica, para orientar sua decisão.
- 3) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 4) Serão desclassificadas as propostas:
 1. Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
 2. Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.

13

15.17 Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

15.18 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@rondonia.coop.br a proposta de preços junto de todos os documentos exigidos neste Edital referente à Declarações e Habilitação, para conferência da CPL.

15.18.1. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 2056/2023-SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do SESCOOP, no endereço <https://rondonia.coop.br/licitacoes-e-contratos/>

15.19 O Pregoeiro examinará a proposta final melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecido neste edital.

16 – RESULTADO:

16.1 Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.2 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

17 – RECURSOS:

17.1 O interesse da licitante em interpor recurso contra a Declaração de Empresa Vencedora deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, no prazo de até 30 minutos corridas após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

17.2 O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

17.3 As razões e contrarrazões de recurso poderão ser enviadas, preferencialmente, pelo sistema eletrônico, ou ainda para o e-mail licitacao@rondonia.coop.br

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à empresa declarada vencedora.

17.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

14

17.7 Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta autoridade delegar competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

17.8 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do SESCOOP/RO, localizada à Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454, no município de Porto Velho/RO e todas as informações referente ao Julgamento do Recurso estarão disponíveis no site do SESCOOP/RO.

18 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

18.1 Depois de esgotadas as questões acerca das propostas e habilitação das licitantes, estando o processo saneado, o Superintendente do SESCOOP/RO promoverá a homologação, determinando a adjudicação do objeto da contratação à licitante vencedora. Em seguida, o SESCOOP/RO convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, o que deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito da prestação de serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas.

19 – PENALIDADES:

19.1 A recusa injustificada na assinatura do Contrato dentro do prazo, fixado na correspondência convocatória, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

19.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/RO e entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.3 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão a aplicação de advertência, de multa e de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/RO e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

19.5 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15

19.6 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

19.7 As inobservâncias das disposições contidas no presente Edital bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do Contrato ensejarão a aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.

19.8 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

20 – DESFAZIMENTO DO PROCESSO:

20.1 A CPL se reserva no direito, por ofício ou provocação, de anular, no caso de falha ou ilegalidade, de revogar, por motivos de conveniência e oportunidade justificada, quando do valor proposto se tornar inoportuno ou inconveniente, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, caso sejam inexecutáveis, sem que caiba as licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização para todas estas situações, através de despacho do Presidente fundamentado, antes da assinatura do Contrato.

21 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e

digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

21.2 O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais;

21.3 Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

21.4 As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

21.5 Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

16

21.6 O SESCOOP possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SESCOOP através do e-mail privacidade@ocb.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providências de tratamento já realizadas.

21.8 Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP, auxiliá-lo a fazê-lo.

21.9 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 É facultado à CPL, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior, pela licitante, de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes.

22.2 A CPL poderá realizar consulta a qualquer colaborador do SESCOOP/RO, a fim de obter embasamento técnico para a tomada de decisões, podendo, inclusive, suspender sessões, determinando nova data para a

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

publicação das deliberações e/ou continuação de sessão. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, de acordo com as normas pertinentes.

22.3 A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Administração do SESCOOP/RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação;

22.4 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas a Comissão de Licitações, a qualquer título, ressalvada a hipótese de requisição, pelo Pregoeiro, de colaborador ou contratados do SESCOOP/RO para pronunciamento quanto às especificações dos produto/serviço ofertado;

22.5 O SESCOOP/RO, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas de preços e das documentações, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das propostas e documentações;

22.6 As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pelo pregoeiro deste certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

22.7 A critério do SESCOOP/RO, esta licitação poderá:

17

22.7.1 Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

22.7.2 Ser revogada, a juízo do SESCOOP/RO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse do SESCOOP/RO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.7.3 Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/RO;

22.8 Será observado ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

22.8.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

22.8.2 A nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade do Contrato/Autorização de Fornecimento, ressalvado o disposto na condição anterior.

22.8.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.8.4 A empresa vencedora não poderá, sob hipótese alguma, publicar, divulgar, utilizar, reproduzir, ceder para terceiros dados e informações das cooperativas e do SESCOOP/RO.

22.8.5 A empresa vencedora está ciente que os materiais produzidos, publicados ou reproduzido serão de propriedade do SESCOOP/RO.

22.8.6 O presente Edital de passará a fazer parte integrante do Termo de Compromisso de Registro de Preço ou do instrumento que o substituir, a ser celebrado, como se nele estivesse inteiramente transcrito.

23 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

Porto Velho-RO, xx de setembro de 2025.

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

Arthur Nogueira Prado
Presidente/Pregoeiro da CPL
SESCOOP/RO

Carina Braz
Vice Presidente e Membro da CPL
SESCOOP/RO

Hélio de Oliveira Júnior
Membro da CPL
SESCOOP/RO



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 040/2025
PROCESSO N° 040/2025
UNIDADE DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO**
FUNDAMENTO LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO SESCOOP N° 2056/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, sem coparticipação, para a prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para um total estimado de 38 (trinta e oito) vidas, conforme **Anexo I** deste Termo de Referência.

1.2. O plano deverá oferecer:

- **Acomodação hospitalar:** padrão enfermaria
- **Abrangência geográfica:** local (Porto Velho/RO) e nacional para casos de urgência e emergência;
- **Serviços adicionais:** remoção terrestre e aérea (UTI aérea) em caso de urgência e emergência, dentro das redes credenciadas;
- **Cobertura mínima:** conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com suas atualizações;
- **Rede de atendimento:** própria ou credenciada da operadora contratada;
- **Carência:** isenção de carência para o grupo inicial dos beneficiários titulares e dependentes.

2. JUSTIFICATIVA

A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente algumas deficiências, ainda é considerada no Brasil como uma das melhores formas de atendimento médico-hospitalar e ambulatorial disponíveis às comunidades atendidas.

Ciente disso, o SESCOOP/RO entende que oferecer esse benefício aos seus colaboradores representa uma medida estratégica, com excelente relação custo-benefício, especialmente ao considerar os impactos positivos na qualidade de vida e no bem-estar geral, além disso a contratação é necessária tendo em vista o acordo coletivo, em que o SESCOOP/RO é obrigado a fornecer o plano de saúde para os seus colaboradores.

A principal finalidade é garantir um serviço eficiente e digno de atenção à saúde, tanto no âmbito funcional quanto na vida

privada dos colaboradores, contribuindo para minimizar os efeitos de eventuais enfermidades sobre o desempenho das atividades laborais.

A disponibilização de um plano de saúde permite a prevenção de doenças, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, contribuindo significativamente para a redução do absenteísmo — muitas vezes motivado por condições de saúde que poderiam ser evitadas ou melhor controladas.

Trata-se de um serviço de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria não apenas a saúde dos colaboradores, mas também a regularidade e a eficiência das atividades desempenhadas pela entidade.

Diante disso, justifica-se a contratação por mais de um exercício financeiro, uma vez que se trata de serviço essencial, diretamente vinculado à valorização e ao cuidado com o capital humano. Entre os benefícios diretos e indiretos esperados, destacam-se:

- a) Aumento da satisfação dos colaboradores;
- b) Prevenção de doenças e redução do absenteísmo;
- c) Maior acesso a tratamentos e serviços de saúde;
- d) Melhoria da percepção de bem-estar físico e mental dos beneficiários.

3. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados devem obedecer às exigências da Lei 9.656/98, sendo sem coparticipação, prestados na acomodação coletiva, enfermaria e segmentação Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, cirurgias, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais com cobertura nacional, compreendendo a cobertura de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde/10ª revisão CID-10, exclusivamente de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente à época do evento, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico www.ans.gov.br, contemplando os seguintes serviços:

- a) A cobertura Ambulatorial compreenderá os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
- b) Coberturas de Consultas médicas, em número ilimitado;
- c) A cobertura Hospitalar compreenderá os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar, definido e listado no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência em rede Nacional, conforme Resolução específica vigente.
- d) A cobertura Obstétrica compreenderá todos os procedimentos relativos ao pré-natal, a assistência ao parto e puerpério, observadas ainda as exigências definidas e listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
- e) A participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.
- f) Deverá garantir, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com o tratamento de Doenças Profissionais como Lesões por Esforços Repetitivos (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), bem como o tratamento das lesões relacionadas a Acidentes de Trabalho, conforme legislação vigente.
- g) A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente.

h) Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID -10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões.

i) O atendimento, dentro da segmentação e da área de atuação estabelecida no contrato a ser firmado, estará assegurado independentemente do local de origem do evento.

j) É vedada a exclusão de cobertura as doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do Contrato decorrente deste termo.

k) hospitais gerais com atendimento de urgência e emergência (Pronto Socorro), centro cirúrgico, UTI geral, UTI neonatal e unidade coronariana (hospital de alto custo);

3.2. Caberá à contratada, para o adequado cumprimento do contrato a ser firmado:

a) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

b) Fornecer cartão ou identificação de adesão ao plano, para acesso dos beneficiários aos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento

c) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) guia médico inerente à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência e relação de credenciados, ou disponibilizar tal material por meio eletrônico;

d) Comunicar ao gestor da execução do contrato sobre a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do mesmo;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

f) Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados na Resolução Normativa ANS vigente a contratação e anexos, com suas alterações e normativas a serem expedidas pela ANS;

g) Cobertura de consulta ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número de sessões estabelecido na Resolução Normativa ANS no momento da contratação e anexos, com suas alterações e normativas a serem expedidas pela ANS;

h) As internações serão em enfermarias, caso o hospital credenciado não disponha no momento da internação das instalações solicitadas, terá que acomodar em instalações superiores sem ônus a Contratada;

4 . DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

4.1. A operadora do plano de saúde deverá oferecer cobertura para consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas pelo Conselho Federal de Medicina -CFM, Associação Médica Brasileira - AMB e Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, em especial:

4.2. DAS ESPECIALIDADES:

4.2.1 Acupuntura;

4.2.2 Anatomia Patológica;

4.2.3 Alergologia e imunologia;

4.2.4 Anestesiologia em todos os portes;

4.2.5 Angioplastia;

4.2.6 Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;

4.2.7 Cardiologia;

4.2.8 Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;

4.2.9 Cirurgia Vascular;

4.2.10 Cirurgia da mão;

4.2.11 Cirurgia de cabeça e pescoço;

4.2.12 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;

4.2.13 Cirurgia geral e Vídeolaparoscopia;

4.2.14 Cirurgia oftalmológica;

4.2.15 Cirurgia Oncológica;

4.2.16 Cirurgia ortopédica e traumática;

4.2.17 Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;

4.2.18 Cirurgia endocrinológica;

4.2.19 Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;

4.2.20 Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;

4.2.21 Cirurgia torácica;

4.2.22 Cirurgia urológica;

4.2.23 Citologia;

4.2.24 Clínica Médica;

4.2.25 Dermatologia clínico-cirúrgica;

4.2.26 Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;

4.2.27 Doenças infectocontagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;

4.2.28 Endocrinologia e metabologia;

4.2.29 Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);

4.2.30 Fonoaudiologia;

4.2.31 Gastroenterologia;

4.2.32 Geriatria e gerontologia;

4.2.33 Ginecologia e Obstetrícia;

4.2.34 Hematologia;

4.2.35 Hepatologia;

4.2.36 Homeopatia ambulatorial;

4.2.37 Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;

4.2.38 Medicina Nuclear;

4.2.39 Microcirurgia reconstrutiva;

4.2.40 Nefrologia;

4.2.41 Neonatologia;

4.2.42 Neurocirurgia;

4.2.43 Neurologia;

4.2.44 Obstetrícia;

4.2.45 Oftalmologia;

4.2.46 Oncologia;

4.2.47 Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;

4.2.48 Otorrinolaringologia;

4.2.49 Pediatria e suas subespecialidades;

4.2.50 Pneumologia;

4.2.51 Proctologia;

4.2.52 Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;

4.2.53 Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

4.2.54 Reimplantes e revascularizações dos membros;

- 4.2.55** Reumatologia;
- 4.2.56** Tisiopneumologia;
- 4.2.57** Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
- 4.2.58** Urologia;
- 4.2.59** Venereologia;
- 4.2.60** Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente;
- 4.2.61** Consultas médicas, em número ilimitado em clínicas básicas ou especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.2.62** Pequenas Cirurgias e procedimentos ambulatoriais.

4.3. DOS SERVIÇOS TERAPÊUTICOS E DE DIAGNÓSTICO E EXAMES COMPLEMENTARES:

- 4.3.1** Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- 4.3.2** Medicina nuclear;
- 4.3.3** Nebulização;
- 4.3.4** Nutrição parenteral e enteral;
- 4.3.5** Prova de Função Pulmonar;
- 4.3.6** Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- 4.3.7** Quimioterapia;
- 4.3.8** Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- 4.3.9** Radioterapia;
- 4.3.10** Ressonância nuclear magnética;
- 4.3.11** Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- 4.3.12** Sistema Holter;
- 4.3.13** Acupuntura
- 4.3.14** Anatomia Patológica;
- 4.3.15** Angiografia;
- 4.3.16** Angioplastia;
- 4.3.17** Arteriografia;
- 4.3.18** Audiometria;
- 4.3.19** Cateterismo Cardíaco;
- 4.3.20** Cicloergometria;
- 4.3.21** Cineangiocoronariografia;
- 4.3.22** Cirurgias
- 4.3.23** Cirurgias Laparoscópicas;
- 4.3.24** Cobaltoterapia;
- 4.3.25** Colpocitologia;
- 4.3.26** Densitometria Óssea;
- 4.3.27** Doppler;
- 4.3.28** Diálise (peritoneal);
- 4.3.29** Ecocardiografia;
- 4.3.30** Eletroencefalografia;
- 4.3.31** Eletrocardiografia dinâmica (Holter)
- 4.3.32** Eletromiografia;
- 4.3.33** Eletro - oculografia;
- 4.3.34** Endoscopia (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 4.3.35** Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 4.3.36** Exames de tomografia computadorizada;
- 4.3.37** Exames e testes alergológicos;
- 4.3.38** Exames e testes oftalmológicos especiais;
- 4.3.39** Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- 4.3.40** Exames fisiátricos;

4.3.41 Exames genéticos – clínicos;
4.3.42 Exames ultrassonográficos;
4.3.43 Fisioterapia;
4.3.44 Fonocardiografia;
4.3.45 Fluoresceinografia;
4.3.46 Hemodiálise e Diálise;
4.3.47 Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
4.3.48 Hemoterapia;
4.3.49 Histerossalpingografia;
4.3.50 Inaloterapia;
4.3.51 Internações
4.3.52 Infiltração ou punção articular;
4.3.53 Implantes
4.3.54 Internações
4.3.55 Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
4.3.56 Litotripsia extracorpórea;
4.3.57 Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
4.3.58 Marca-passo;
4.3.59 Neuro radiologia e Radiologia intervencionista
4.3.60 Neurofisiologia Clínica
4.3.61 Remoções inter hospitalares
4.3.62 Terapia intensiva;
4.3.63 Testes cutâneo-alérgicos;
4.3.64 Testes ergométricos;
4.3.65 Tococardiografia;
4.3.66 Tomografia Computadorizada;
4.3.67 Tomografia de Coerência Óptica
4.3.68 Ultrassonografia;
4.3.69 Transusão de sangue ou aplicação de plasma;
4.3.70 Videolaparoscopia
4.3.71 Xerocardiografia.
4.3.72 PET SCAM, dentre outros.

4.4. A operadora deverá disponibilizar o plano de saúde na modalidade sem coparticipação, o que implica na ausência de cobranças adicionais por utilização de serviços ou consultas, assegurando, assim, maior previsibilidade de custos para os beneficiários.

4.5. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações, ambulatoriais e laboratoriais serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares, laboratórios e consultórios especializados próprios, através de rede credenciada ou referenciada.

4.6. Os serviços serão prestados de forma contínua aos beneficiários, mediante apresentação de cartão de identificação físico ou digital, independentemente de comprovação de pagamento, bem como do local onde se encontre, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão considerados beneficiários titulares os colaboradores do SESCOOP/RO, ativos, afastados ou aposentados, sem limite de idade. Atualmente, há 01 (um) colaborador afastado e 01 (um) aposentado.

5.1.1. São considerados beneficiários dependentes:

5.1.1.1 Cônjuge legalmente constituído;

5.1.1.2 Companheiro(a), desde que comprovada a união estável por meio de declaração pública ou existência de filho(s) comum;

5.1.1.3 Filhos(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente matriculados em curso de nível superior, bem como filhos (as) absoluta ou relativamente incapazes, conforme o Código Civil e a Lei nº 13.146/2015;

5.1.1.4 Enteados(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente matriculados em curso de nível superior, desde que o cônjuge ou companheiro(a) do titular esteja inscrito como dependente;

5.1.1.5 Menores de até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente universitários, sob guarda judicial ou tutela legal do colaborador titular;

5.1.1.6 Pai e mãe do colaborador titular, independentemente de comprovação judicial de dependência econômica, desde que expressamente indicados pelo titular para inclusão como **dependentes agregados**;

5.1.1.7 Filho inválido de qualquer idade, comprovado mediante atestado de invalidez.

5.2. As despesas assistenciais relativas aos dependentes agregados, especificamente pai e mãe do colaborador titular, serão integralmente custeadas pelo próprio colaborador beneficiário, não cabendo ao SESCOOP/RO qualquer ônus financeiro referente a esses dependentes.

5.3 O quantitativo de beneficiários poderá ser alterado a qualquer momento durante a vigência contratual, mediante atualização cadastral promovida pelos colaboradores junto ao setor responsável, sendo obrigação da CONTRATADA manter registros atualizados e garantir a elegibilidade conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

6. ADESÃO E EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

6.1. A adesão do grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no plano privado de assistência à saúde;

6.2. O número inicial de beneficiários constará na relação fornecida pelo SESCOOP/RO através de planilha, website ou outro meio eletrônico padronizado pela Contratada, com nome e qualificação completa de cada um deles, com apresentação de documentação oficialmente instituída, responsabilizando-se o SESCOOP/RO pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos, ficando assegurado à contratada o direito de solicitar a comprovação, quando julgar necessária;

6.3. Os beneficiários inscritos farão jus aos serviços contratados a partir do início de sua vigência no plano contratado, respeitadas as condições dispostas no instrumento contratual quanto ao cumprimento dos prazos de Carências e de Cobertura Parcial Temporária;

6.3.1. Os beneficiários regularmente inscritos receberão um cartão magnético de identificação próprio após a efetivação de sua inclusão cadastral;

6.4. Toda Inclusão ou Exclusão cadastral de beneficiários no contrato deverá ser solicitada pelo SESCOOP/RO até o dia 10 (dez) de cada mês, através de planilha, website ou outro meio eletrônico padronizado pela contratada, sem que para isso seja necessário aditivo contratual;

6.4.1. O dia 1º (primeiro) de cada mês será considerado como data base mensal para o início da vigência das movimentações cadastrais (inclusão ou exclusão) enviadas para a Contratada contratada até o dia 10 (dez) do mês anterior;

6.5. A contratada deverá assegurar o direito de, após a assinatura do contrato serem admitidas inclusões de novos empregados do SESCOOP/RO e seus respectivos dependentes, mediante comunicação formal em até 90 (noventa) dias contados da sua admissão, observados o período para a inclusão cadastral e o cumprimento dos prazos de carências definidos no contrato a ser firmado entre o SESCOOP/RO e a Contratada;

6.6. A CONTRATADA deverá assegurar que a exclusão de beneficiários no plano de assistência à saúde suplementar, obedecerá à regulamentação dos planos de saúde, vigente ao período do evento, e deverá ser solicitada pelo SESCOOP/RO, obrigatoriamente acompanhado do cartão magnético de identificação ou termo de responsabilidade devidamente assinado, observando ainda o prazo para movimentação cadastral;

6.6.1. Serão consideradas como condição para a perda da qualidade de beneficiário titular do plano:

6.6.1.1 Óbito do titular;

6.6.1.2 Rescisão do contrato firmado entre a contratada e o SESCOOP/RO;

6.6.1.3 Perda do vínculo com o SESCOOP/RO, ressalvadas as condições previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98;

6.6.1.4 Fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com legislação vigente;

6.6.1.5 Solicitação voluntária do beneficiário titular.

6.6.2 Serão consideradas como condição da perda da qualidade de beneficiário dependente do plano

6.6.2.1 Exclusão do beneficiário titular;

6.6.2.2 Perda da condição de dependência prevista neste contrato;

6.6.2.3 Solicitação do beneficiário titular;

6.6.2.4 Fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente;

6.6.2.5 Solicitação voluntária do beneficiário dependente.

6.6.3 A Contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

6.6.3.1. Fraude;

6.6.3.2. Por perda do vínculo do beneficiário titular com o SESCOOP/RO, ou de dependência, previstos no contrato.

6.7. A contratada deverá assegurar ao beneficiário que tiver contribuído no pagamento do plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício, nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou de aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral diretamente à operadora de saúde, conforme previsto nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98, devendo constar expressamente esta garantia no contrato a ser firmado entre o SESCOOP/RO e a contratada.

6.8 O ex-empregado demitido ou aposentado deverá optar pela manutenção do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua rescisão contratual.

7. CARÊNCIA E COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA

7.1. Para os 38 (trinta e oito) beneficiários referenciados na tabela do Anexo I, os quais, atualmente, são beneficiários de plano de saúde empresarial, não poderá ser exigida qualquer carência para utilização na integralidade dos serviços do plano objeto da presente licitação; sendo exigido carência so dos novos contratados.

7.2. A contratada deverá assegurar o direito a inclusões posteriores à assinatura do contrato com aproveitamento das carências já cumpridas pelo beneficiário titular ativo no contrato, desde que a inscrição do novo beneficiário dependente ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do evento que confere o direito à inclusão (nascimento, adoção, casamento), exclusivamente para:

7.2.1 O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, terá garantida a sua inclusão imediata, sendo que o pagamento da mensalidade será desde a sua inscrição cadastral;

7.2.2 O cônjuge recém-casado com o beneficiário titular terá garantido a sua inclusão e o pagamento da mensalidade será desde a sua inscrição cadastral;

7.2.3 O filho adotivo, menor de doze anos idade.

7.3. Caso haja alguma Doença ou Lesão Preexistente, o novo beneficiário estará sujeito ao cumprimento da Cobertura Parcial Temporária, conforme regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e definida no contrato a ser firmado entre as partes;

7.4. Após o prazo de 30 (trinta) dias do nascimento, casamento ou adoção, poderá ocorrer ainda a inclusão de novos beneficiários, porém cumprirão as carências normais do contrato.

7.5. Todos os novos beneficiários incluídos no contrato estarão sujeitos ao cumprimento dos prazos de Carências, de acordo com a Lei 9.656/98, bem como da Cobertura Parcial Temporária em caso de Doença ou Lesão Preexistente declarada pelo beneficiário titular, exceto os beneficiários elencados na Tabela do Anexo I do presente Edital;

7.6. Os prazos de Carências e de Cobertura Parcial Temporária aplicável ao contrato para novos Beneficiários estão a seguir dispostos:

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
Acidentes Pessoais / Urgência e Emergência, nos termos e limites da Lei 9.656/98 e sua regulamentação	24 horas
Consultas e demais serviços não definidos nesta tabela	30 dias
Internação Hospitalar	180 dias
Procedimentos de Cirurgia Cardíaca e Hemodinâmica	180 dias
Procedimentos Endoscópicos, Digestivos, Respiratórios e Proctológicos	180 dias

Transplantes, listados no rol de procedimentos e eventos da ANS	180 dias
Hemodiálise e Diálise Peritoneal/CAPD	180 dias
Radioterapia e Quimioterapia	180 dias
Métodos Intervencionistas por Imagem	180 Dias
Ressonância Magnética	180 dias
Tomografia Computadorizada	180 dias
Fisioterapia	180 dias
Litotripsia Extracorpórea e Tratamentos por Ondas de Choque	180 dias
Mudança de Acomodação Coletiva (Enfermaria) para Acomodação individual (Apartamento)	180 dias
Partos a Termo	300 dias
Cobertura Parcial Temporária, em caso de Doença ou Lesão Preexistente	24 meses

7.6.1. Os prazos de carência elencados no item 7.6. incidirão para beneficiários não elencados no Anexo I deste edital, salvo exceções legais, e poderão sofrer alteração de acordo com as determinações da ANS.

7.6.2. A contratação de plano coletivo fica dispensado do cumprimento de novos períodos de carência e de cobertura parcial temporária na contratação de novo plano na mesma ou em outra operadora conforme art. 3º da resolução normativa da ANS nº 186.

8. DO REEMBOLSO

8.1. Em casos de urgência e/ou emergência dentro da área de abrangência do plano contratado, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados da contratada, o beneficiário titular poderá solicitar o reembolso das despesas por serviços ou atendimentos das coberturas contratadas e pagas pelo mesmo, apresentando toda a documentação exigida pela Contratada vencedora;

8.1.1. Somente poderão ser reembolsadas as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, e que estejam contempladas na cobertura contratual;

8.1.2. Os procedimentos realizados em ocasiões de inadimplência, ainda que cobertos contratualmente, não serão reembolsáveis até que os débitos existentes sejam quitados;

8.1.3. Os valores a serem reembolsados serão os das tabelas de remuneração e de pagamentos aos prestadores da contratada;

8.1.4. A partir da entrega de toda documentação suficiente, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para concretizar o reembolso aqui definido;

8.1.5. O pagamento do reembolso será feito somente ao beneficiário titular ou, em caso de falecimento deste, à pessoa legalmente constituída;

8.1.6. O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorridos doze meses da data do evento.

9. DAS EXCLUSÕES DO CONTRATO

9.1. Em conformidade com o que prevê a lei nº. 9.656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na lei e no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, estão excluídos de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos os, serviços ou procedimentos não previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente à época do evento e os provenientes de:

- I. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II. atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato, mesmo que o beneficiário já esteja de posse do cartão magnético de identificação, exceto para os casos previstos na legislação;
- III. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;
- IV. fornecimento de medicamentos prescritos durante o atendimento ambulatorial ou na internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- V. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
- VI. despesas com assistência médicas de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as listadas no rol de procedimentos e eventos em saúde;
- VII. cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;
- VIII. despesas de acompanhantes, excepcionadas:

a) Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 anos;

b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências; e

c) despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

- IX. cirurgias para mudança de sexo;
- X. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XI. produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;
- XII. Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de atuação contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos ou entidades não credenciadas a operadora;
- XIII. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- XIV. inseminação artificial;
- XV. enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- XVI. procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- XVII. aplicação de vacinas;

XVIII. exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

XIX. fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

XX. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

XXI. consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, bem como remoção domiciliar, salvo nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

XXII. transplantes, exceto os listados no rol de procedimentos e eventos em saúde;

XXIII. tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

XXIV. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

XXV. Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;

XXVI. procedimentos não relacionados no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente na data do evento;

XXVII. especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;

XXVIII. atos de natureza cirúrgica, internações em leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade referentes às doenças e lesões preexistentes, dentro do período da cobertura parcial temporária;

XXIX. cirurgia refrativa para grau diferente do estabelecido no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento;

XXX. Check-up (investigação diagnóstica eletiva) em regime ambulatorial e/ou de internação hospitalar;

XXXI. fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes, inclusive de rim, de córnea e de medula óssea alógeno ou autólogo ou qualquer outro que venha a ser inserido no rol de procedimento da ANS, ressalvados os medicamentos utilizados durante a internação para os transplantes cobertos;

XXXII. procedimentos pré-operatórios nos casos de transplantes exceto para rins, córneas e transplantes alógeno e autólogo de medula óssea;

XXXIII. tratamento e atendimento em prestadores de alto custo e de tabela própria;

XXXIV. procedimentos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde, cujo limite máximo de utilização por ano contratual tenha sido ultrapassado;

XXXV. programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, conforme portaria nº 24/94 - NR7 ou por qualquer ato normativo que vier a substituí-la; e programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, conforme portaria 25/94 - NR9 - MTB ou por qualquer ato normativo que vier a substituí-la, bem como os procedimentos relacionados com a medicina ocupacional (exames admissionais, demissionais e periódicos);

XXXVI. Transporte de tecidos e órgãos do doador ao estabelecimento de saúde em que se encontre o receptor.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A Vigência do Contrato ou instrumento equivalente será de 60 (sessenta) meses, assim como o seu prazo de execução, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 33, Resolução 2056/2023-SESCOOP/RO.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. As atividades serão executadas pela CONTRATADA, exclusivamente através de seus profissionais, sob acompanhamento da Unidade de Serviços Compartilhados- USC, a qual será gestora do processo

11.2 O fiscal do contrato será o/a Coordenador (a) da Unidade de Serviços Compartilhados

11.2.1 O fiscal poderá ser alterado, mediante portaria, a critério do gestor do contrato.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de habilitação, no ato da contratação, a prestadora de serviços deverá apresentar juntamente com os demais documentos no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto a ser contratado.

12.2. Guia de prestadores de serviços, com no mínimo 02 hospitais referências na cidade de Porto Velho, bem como os estados que a Contratada possui convenio para os casos de urgência e emergências e uma lista de no mínimo 40 prestadores de serviços em todas as especialidades amparadas pela ANS.

13. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo SESCOOP/RO, após a formalização e apresentação da seguinte documentação:

- a) Boleto sem taxas ou dados bancários;
- b) Documentos que comprovem a habilitação da empresa, conforme exigido e discriminado no item 13.5 devidamente atestadas com o recebimento pelo Gestor do Processo;
- c) Auto declaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, caso seja;
- d) Relatório dos serviços (se houver necessidade, cabe ao solicitante definir);

13.2. A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução do serviço contratado;

13.3. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada sempre no último dia útil do mês de competência em que os serviços foram prestados;

13.4. As incorreções ou ausência dos documentos obrigatórios para pagamento serão devolvidos à contratada para as devidas correções no prazo estipulado pelo SESCOOP/RO. Nesse caso, o prazo de que trata o item 13.6. começará a fluir a partir da data de apresentação da documentação regularizada.

13.5. Os documentos para comprovação de habilitação a que se refere o Item 13 letra B são: documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

13.6. Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Unidade de Serviços Compartilhados - USC, do SESCOOP/RO, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

13.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida no mês de competência em que os serviços foram prestados e em se tratando de serviços que não se iniciem no primeiro dia do mês, a nota fiscal deverá ser emitida conforme Item 13.3 com o valor proporcional aos dias de início da data de execução ao último dia do mesmo mês da execução do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;

14.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

14.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante execução dos serviços;

14.5. Promover através de seu representante, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços observando as especificações do objeto;

14.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a execução do objeto;

14.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir os prazos e condições determinados no instrumento contratual.

15.2. Garantir o ingresso aos beneficiários (titulares e dependentes), com carência no caso de colaboradores admitidos em data posterior a data da assinatura do Contrato.

15.3. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham ser incorporadas.

15.4. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

15.5. Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

15.6. Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com os limites contratuais previstos no item 8.

15.7. Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade e relação á utilização do plano provado de assistência à saúde por beneficiário.

15.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízo a materiais ou pessoas causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

15.9. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto do beneficiário.

15.10. Fornecer cartão ou identificação de adesão ao plano, para acesso dos beneficiários aos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente , no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento. No entanto a contratada deverá disponibilizar de imediato atendimento de urgência/emergência com o numero de identificação do Cadastro do beneficiário

15.11. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

15.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras formas que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15.13. Encaminhar em até o dia 10 (dez) de cada mês, a Nota fiscal/fatura CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

15.14. Facultar os beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados dos respectivos produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

15.15. Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

15.16. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior aquele, sendo necessária a comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.17. Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e /ou UTI movel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando, ainda os meios de atendimentos nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo, onde o serviço de UTI no ar tem acesso.

15.18. A cobertura de atendimento da UTI Móvel Aérea se dará extretamente em casos de urgência e emergência, com a remoção do beneficiário para a rede própria ou credenciada da licitante contratada. Este serviço só será executado com descrições do médico assistente, quando se fizer estritamente necessária, quando se fizer necessária a Contratada deverá disponibilizar de serviço 24 (vinte e quatro) horas de UTI no ar e terrestre para remoções inter-hospitalares dos beneficiários no território nacional.

15.19. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com SESCOOP/RO.

15.19.1. É assegurado aos beneficiários excluídos do Plano de Saúde do SESCOOP/RO, o direito de manter sua condição de consumidor em Plano similar, próprio, parceiro ou conveniado para a prestação de serviço, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular e o SESCOOP/RO, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a CONTRATADA, pelo período de um terço calculado sobre o tempo de permanência no plano aprovado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art.30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.1777-44/2001.

15.20. Prestar Serviço de forma continua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

15.21. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução Contratual.

15.22. Não subestalecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE.

15.23. Aceitar as mesmas condições Contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo.

15.24 A CONTRATADA, obriga-se ainda a manter sua regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da Contratação as certidões negativas solicitadas na habilitação, tais como certidões, federal, municipal, estadual, FGTS, INSS., devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada pagamento, como condição para que este ser efetuado.

15.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.26 Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do contrato, que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

15.27. Encaminhar mensalmente a(s) nota(s) fiscal(is), com a devida discriminação das despesas, acompanhada(s) dos relatórios com os serviços prestados, incluindo a listagem cadastral, com os dados de todos os usuários.

15.28. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.

15.29 Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/RO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em função do contrato.

15.30. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/RO.

15.31. Não se valer do instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito.

15.32. Não veicular, sem autorização do SESCOOP/RO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste.

15.33. Disponibilizar aos beneficiários titulares a opção de migração de acomodação, estendendo esta opção para os respectivos dependentes

15.34. Caso o beneficiário necessite de internação nos padrões contratados e a Contratante não disponibilize, este terá que ser acomodado em padrões superiores, sem nenhum custo adicional.

15.35 Disponibilizar aos Gestores da Contratante um canal de atendimento, como um endereço e telefones da operadora, para que os beneficiários possam entrar em contato facilmente.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta Contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a contratação dos serviços está a cargo dos seguintes elementos orçamentários:

Unidade:	02.1.01.015 - SESCOOP/RO
Centro de Responsabilidade:	2.1.02.02.001 - Manutenção do Funcionamento - Assessoria 2.2.01.02.001 - Manutenção do Funcionamento - Super 2.3.01.01.0002 - Secretaria Geral 2.3.01.02.001 - Manutenção do Funcionamento - USC 2.3.01.01.0003 - Controle Interno 2.3.02.02.002 - Assessoria de Comunicação 2.4.02.08.001 - Manutenção e Funcionamento GDC 2.4.01.02.0011 - Gerência de Relações Institucionais - GERIN 2.3.01.02.0004 - Gestão de Pessoas - GEPES
Conta Orçamentária:	3.1.01.01.05 - Benefício Sociais
Subconta:	3.1.1.01.05.001 - Assistência Médica, Odontológica e Laboratorial

18. DAS PENALIDADES

18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO firmados em Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato para serviço inadequado e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;

c) Rescisão unilateral no caso de reincidência;

d) Pela rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a mesma responderá por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados a partir da notificação.

18.4. As penalidades previstas nesta Nota são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados;

19.2. O SESCOOP/RO, a seu livre critério e quando bem lhe convir, poderá dar por findo o serviço independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 15 (quinze) dias;

19.3. Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto deste Termo de Referência sem prévia anuência do SESCOOP/RO;

19.4. Rescisão por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/RO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

20. REAJUSTE

20.1. O objeto a ser contratado poderá ser alterado ou reajustado por meio de termo aditivo;

20.2. A periodicidade do reajuste econômico dos preços será anual e contada, sempre, a partir da data da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA/Saúde - Plano de Saúde, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Educação e Gestão), acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

20.3. Para complementação ou acréscimo deverá ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SESCOOP/RO, bem como para prorrogação de vigência contratual e/ou de execução.

20.4. O objeto do presente Termo de Referência, poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses com base no valor de mercado, mediante Termo Aditivo e acordo entre ambas partes.

20.5 O reajuste técnico do presente contrato será aplicado caso a sinistralidade calculada no período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), devendo a contratada demonstrar o cálculo da sinistralidade e respectiva memória de cálculo, como pré-requisito para a revisão do preço.

20.6 O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

20.6.1 O cálculo da sinistralidade será realizado da seguinte maneira:

$$S = (D1 + D2 + D3 + D4)$$

R

Legenda:

S: Sinistralidade

D1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos)

D2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)

D3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses

D4: Despesas com reembolsos

R: Receitas de mensalidades recebidas no período

20.6.1.2 O percentual de revisão será apurado a cada 12 (doze) meses e calculado da seguinte maneira:

$$RT = [(S/SM)-1]*100$$

Legenda:

RT: Reajuste Técnico

S: Sinistralidade

SM: Meta de sinistralidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)

20.6.2. A CONTRATADA, na hipótese que trata esta cláusula, deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, requerimento comprovando a ocorrência de fato imprevisível porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela, devendo evidenciar o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado. Caso ocorra a aplicação do reajuste técnico, o índice estipulado no item 20.4, será adicionado ao reajuste técnico.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

21.2. Considerar-se-á CONTRATADA a empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

21.3. A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

21.4. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

21.5. O quantitativo é estimado o mesmo poderá sofrer alterações devido a contratações, demissões, tendo em vista que atualmente é um benefício proposto ao colaborador o qual opta pelo benefício.

22. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

22.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD") e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

22.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

22.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

22.5. A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no "Portal da Transparência" da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

23. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato a ser firmado, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

Porto Velho, 08 de agosto de 2025.

Katelenny Lorena Medeiros de Barros

Gerente

Unidade de Serviços Compartilhados

SESCOOP/RO

Anexo I

FAIXA_ETARIA	VIDAS ATIVAS
0 a 18	11
19 a 23	1
24 a 28	7
29 a 33	6
34 a 38	4
39 a 43	5
44 a 48	1
49 a 53	0
54 a 58	1
Acima dos 58 Anos	2
Total	38

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia



Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
 CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO
 Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475
www.rondonia.coop.br

Processo nº 03961855712202509 - Documento nº 2C7936AE38

Documento assinado eletronicamente por:

 **Katelenny Lorena Medeiros de Barros, Gerente da Unidade de Serviços Compartilhados** 11/08/25 às 10:37
 CPF 025.***-08, IP 172.69.39.121, autenticação por usuário e senha



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7936AE38** e o código CRC **DD21B2CF**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

 www.meuping.com  +55 11 99845-0374



PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SESCOOP/RO

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Nome:	E-mail:
Telefone:	
Endereço:	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		VALOR TOTAL (60 MESES)	

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116





PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

1	Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, sem coparticipação, para a prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetria, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para um total estimado de 38 (trinta e oito) vidas.	2	TOTAL:
Validade da Proposta: 60 dias		Responsável pela Proposta:	

2



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116



PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 01/1/2025

Carimbo CNPJ/Assinatura:

Porto Velho/RO, ____ de ____ de 2025.

3

3



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

Nº de Processo: 040/2025				Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, sem coparticipação, para a prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para um total estimado de 38 (trinta e oito) vidas									
Modalidade: Pregão Eletrônico													
Data: 02/09/2025													
EMPRESAS LICITANTES													
A				Bradesco Saúde									
B				Unimed Porto Velho									
C				Sulamérica									
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	A		B		C		MÉDIA MENSAL	MÉDIA TOTAL ANUAL		
1	38	vidas	Contratação de operadora de plano de assistência a saúde, sem coparticipação, para a prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para um total estimado de 38 (trinta e oito) vidas	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL				
				R\$ 22.204,97	R\$ 266.459,64	R\$ 29.145,74	R\$ 349.748,88	R\$ 25.816,73	R\$ 309.800,76	R\$ 25.722,48	R\$ 308.669,76		
				R\$	266.459,64	R\$	349.748,88	R\$	309.800,76	R\$ 25.722,48	R\$ 308.669,76		
								VALOR MÉDIO PARA 60 MESES		R\$	1.543.348,80		
Carina da Silva Braz Pessoa Analista de Compras								Katelenny Lorena Medeiros de Barros Gerente da Unidade de Serviços Compartilhados					

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES EM CUMPRIMENTO AO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada na _____

(endereço completo) em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO

somoscoop

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

Observação: Emitir em papel que identifique a empresa.

Declaração a ser emitida pela empresa (assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO

somoscoop»

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

_____ (nome da empresa), CNPJ nº
_____, sediada na
_____(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que
até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: Emitir em papel que identifique a empresa.

Declaração a ser emitida pela empresa (assinada pelo sócio administrador, dirigente,
procurador).

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO

somoscoop

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

ROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO



Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

ROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 -SESCOOP/RO

A(o) _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() SOCIEDADE COOPERATIVA enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos e responsabilidades inerentes a essa declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO

somoscoop

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

Documento Ping. 2C7936C771 assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

ROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

(Assinatura do declarante)

Observação: Emitir em papel que identifique a empresa.

Declaração a ser emitida pela empresa (assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO

somoscoop»

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

Documento Ping. 2C7936C771 assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

ROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SESCOOP/RO

....., inscrita no CNPJ sob nº

....., sediada na Rua Nº, Bairro

....., na cidade de, estado

....., declara em testemunho, a quem possa interessar, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que:

a) Reúne todas as condições para participar do certame, possuindo os requisitos mínimos de habilitação, não tendo quaisquer relações com outros licitantes ou com os empregados, dirigentes e membros do SESCOOP/RO, ou com seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

b) Não representa consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, nem qualquer pessoa suspensa temporariamente de participar em licitações ou contratar com o SESCOOP e que não está em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

c) Declara, também, que está obrigada a informar ao SESCOOP/RO os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do Termo de Compromisso acarretará a sua rescisão e, por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2025.

Rep. Legal

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

PROCESSO Nº: 0396.1855712/2025-09

CONTRATO Nº: XXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO – SESCOOP/RO E A EMPRESA**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA

– **SESCOOP/RO**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.416.953/0001-00, com sede na com sede à Rua Paulo Macalão, nº 4675 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, CEP nº 76820-454, nesta capital, neste ato representado pelo seu Superintendente **UILIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, município de _____, estado de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do processo administrativo - _____, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o presente a Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, sem coparticipação, para a prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para um total estimado de 38 (trinta e oito) vidas.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº 011/2025

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº. 006/2025, Edital Nº. 011/2025 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor e demais documentos anexados ao Processo Nº. 040/2025 - SESCOOP/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor TOTAL de R\$ xxxxxx referente ao objeto deste Contrato.

3.2 O pagamento será feito conforme **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato.

3.3 O SESCOOP/RO pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxxx, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (SERVIÇO)	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, sem coparticipação, para a prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para um total estimado de 38 (trinta e oito) vidas	serviço	38 vidas		

VALOR TOTAL PARA 60 MESES: R\$ XX,00

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

3.3 Serão considerados beneficiários titulares os colaboradores do SESCOOP/RO, ativos, afastados ou aposentados, sem limite de idade. Atualmente, há 01 (um) colaborador afastado e 01 (um) aposentado.

FAIXA_ETARIA	VIDAS ATIVAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
0 a 18	11		
19 a 23	1		
24 a 28	7		
29 a 33	6		
34 a 38	4		
39 a 43	5		
44 a 48	1		
49 a 53	0		
54 a 58	1		
Acima dos 58 Anos	2		
Total	38		

3.4 Serão considerados beneficiários titulares os colaboradores do SESCOOP/RO, ativos, afastados ou aposentados, sem limite de idade. Atualmente, há 01 (um) colaborador afastado e 01 (um) aposentado.

3.4.1 São considerados beneficiários dependentes:

3.4.1.1 Cônjuge legalmente constituído;

3.4.1.2 Companheiro(a), desde que comprovada a união estável por meio de declaração pública ou existência de filho(s) comum;

3.4.1.3 Filhos(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente matriculados em curso de nível superior, bem como filhos (as) absoluta ou relativamente incapazes, conforme o Código Civil e a Lei nº 13.146/2015;

3.1.1.4 Enteados(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente matriculados em curso de nível superior, desde que o cônjuge ou

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

companheiro(a) do titular esteja inscrito como dependente;

3.1.1.5 Menores de até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente universitários, sob guarda judicial ou tutela legal do colaborador titular;

3.1.1.6 Pai e mãe do colaborador titular, independentemente de comprovação judicial de dependência econômica, desde que expressamente indicados pelo titular para inclusão como dependentes agregados;

3.1.1.7 Filho inválido de qualquer idade, comprovado mediante atestado de invalidez.

3.2. As despesas assistenciais relativas aos dependentes agregados, especificamente pai e mãe do colaborador titular, serão integralmente custeadas pelo próprio colaborador beneficiário, não cabendo ao SESCOOP/RO qualquer ônus financeiro referente a esses dependentes.

3.3 O quantitativo de beneficiários poderá ser alterado a qualquer momento durante a vigência contratual, mediante atualização cadastral promovida pelos colaboradores junto ao setor responsável, sendo obrigação da CONTRATADA manter registros atualizados e garantir a elegibilidade conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

4.1 A operadora do plano de saúde deverá oferecer cobertura para consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas pelo Conselho Federal de Medicina -CFM, Associação Médica Brasileira - AMB e Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, em especial:

4.2. DAS ESPECIALIDADES:

4.2.1 Acupuntura;

4.2.2 Anatomia Patológica;

4.2.3 Alergologia e imunologia;

4.2.4 Anestesiologia em todos os portes;

4.2.5 Angioplastia;

4.2.6 Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;

4.2.7 Cardiologia;

4.2.8 Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;

4.2.9 Cirurgia Vascular;

4.2.10 Cirurgia da mão;

4.2.11 Cirurgia de cabeça e pescoço;

4.2.12 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;

4.2.13 Cirurgia geral e Videolaparoscopia;

4.2.14 Cirurgia oftalmológica;

4.2.15 Cirurgia Oncológica;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

- 4.2.16** Cirurgia ortopédica e traumática;
- 4.2.17** Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
- 4.2.18** Cirurgia endocrinológica;
- 4.2.19** Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
- 4.2.20** Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- 4.2.21** Cirurgia torácica;
- 4.2.22** Cirurgia urológica;
- 4.2.23** Citologia;
- 4.2.24** Clínica Médica;
- 4.2.25** Dermatologia clínico-cirúrgica;
- 4.2.26** Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- 4.2.27** Doenças infectocontagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- 4.2.28** Endocrinologia e metabologia;
- 4.2.29** Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuro motoras, respiratórias e outras);
- 4.2.30** Fonoaudiologia;
- 4.2.31** Gastroenterologia;
- 4.2.32** Geriatria e gerontologia;
- 4.2.33** Ginecologia e Obstetrícia;
- 4.2.34** Hematologia;
- 4.2.35** Hepatologia;
- 4.2.36** Homeopatia ambulatorial;
- 4.2.37** Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- 4.2.38** Medicina Nuclear;
- 4.2.39** Microcirurgia reconstrutiva;
- 4.2.40** Nefrologia;
- 4.2.41** Neonatologia;
- 4.2.42** Neurocirurgia;
- 4.2.43** Neurologia;
- 4.2.44** Obstetrícia;
- 4.2.45** Oftalmologia;
- 4.2.46** Oncologia;
- 4.2.47** Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- 4.2.48** Otorrinolaringologia;
- 4.2.49** Pediatria e suas subespecialidades;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

- 4.2.50** Pneumologia;
- 4.2.51** Proctologia;
- 4.2.52** Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
- 4.2.53** Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- 4.2.54** Reimplantes e revascularizações dos membros;
- 4.2.55** Reumatologia;
- 4.2.56** Tisiopneumologia;
- 4.2.57** Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
- 4.2.58** Urologia;
- 4.2.59** Venereologia;
- 4.2.60** Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente;
- 4.2.61** Consultas médicas, em número ilimitado em clínicas básicas ou especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.2.62** Pequenas Cirurgias e procedimentos ambulatoriais.
- 4.3. DOS SERVIÇOS TERAPÊUTICOS E DE DIAGNÓSTICO E EXAMES COMPLEMENTARES:**
 - 4.3.1** Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
 - 4.3.2** Medicina nuclear;
 - 4.3.3** Nebulização;
 - 4.3.4** Nutrição parenteral e enteral;
 - 4.3.5** Prova de Função Pulmonar;
 - 4.3.6** Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
 - 4.3.7** Quimioterapia;
 - 4.3.8** Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
 - 4.3.9** Radioterapia;
 - 4.3.10** Ressonância nuclear magnética;
 - 4.3.11** Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
 - 4.3.12** Sistema Holter;
 - 4.3.13** Acupuntura
 - 4.3.14** Anatomia Patológica;
 - 4.3.15** Angiografia;
 - 4.3.16** Angioplastia;
 - 4.3.17** Arteriografia;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

- 4.3.18** Audiometria;
- 4.3.19** Cateterismo Cardíaco;
- 4.3.20** Ciclo ergometria;
- 4.3.21** Cineangiocoronariografias;
- 4.3.22** Cirurgias
- 4.3.23** Cirurgias Laparoscópicas;
- 4.3.24** Cobalto terapia;
- 4.3.25** Colpo citologia;
- 4.3.26** Densitometria Óssea;
- 4.3.27** Doppler;
- 4.3.28** Diálise (peritoneal);
- 4.3.29** Ecocardiografia;
- 4.3.30** Eletroencefalografia;
- 4.3.31** Eletrocardiografia dinâmica (Holter)
- 4.3.32** Eletromiografia;
- 4.3.33** Eletro - oculografia;
- 4.3.34** Endoscopia (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 4.3.35** Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 4.3.36** Exames de tomografia computadorizada;
- 4.3.37** Exames e testes alergológicos;
- 4.3.38** Exames e testes oftalmológicos especiais;
- 4.3.39** Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- 4.3.40** Exames fisiátricos;
- 4.3.41** Exames genéticos – clínicos;
- 4.3.42** Exames ultrassonográficos;
- 4.3.43** Fisioterapia;
- 4.3.44** Fonocardiografia;
- 4.3.45** Fluoresceinografia;
- 4.3.46** Hemodiálise e Diálise;
- 4.3.47** Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- 4.3.48** Hemoterapia;
- 4.3.49** Histeros salpingografia;
- 4.3.50** Inala terapia;
- 4.3.51** Internações
- 4.3.52** Infiltração ou punção articular;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

4.3.53 Implantes

4.3.54 Internações

4.3.55 Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;

4.3.56 Litotripsia extracorpórea;

4.3.57 Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);

4.3.58 Marca-passo;

4.3.59 Neuro radiologia e Radiologia intervencionista

4.3.60 Neurofisiologia Clínica

4.3.61 Remoções Inter hospitalares

4.3.62 Terapia intensiva;

4.3.63 Testes cutâneo-alérgicos;

4.3.64 Testes ergométricos;

4.3.65 Tococardiografia;

4.3.66 Tomografia Computadorizada;

4.3.67 Tomografia de Coerência Óptica

4.3.68 Ultrassonografia;

4.3.69 Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;

4.3.70 Videolaparoscopia

4.3.71 Xero cardiografia.

4.3.72 PET SCAM, dentre outros.

4.4 A operadora deverá disponibilizar o plano de saúde na modalidade sem coparticipação, o que implica na ausência de cobranças adicionais por utilização de serviços ou consultas, assegurando, assim, maior previsibilidade de custos para os beneficiários.

4.5 Os serviços médicos de consultas, hospitalizações, ambulatoriais e laboratoriais serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares, laboratórios e consultórios especializados próprios, através de rede credenciada ou referenciada.

4.6 Os serviços serão prestados de forma contínua aos beneficiários, mediante apresentação de cartão de identificação físico ou digital, independentemente de comprovação de pagamento, bem como do local onde se encontre, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

CLÁUSULA QUINTA – BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão considerados beneficiários titulares os colaboradores do SESCOOP/RO, ativos, afastados ou aposentados, sem limite de idade.

Atualmente, há 01 (um) colaborador afastado e 01 (um) aposentado.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

- 5.1.1 São considerados beneficiários dependentes:**
- 5.1.1.1** Cônjuge legalmente constituído;
- 5.1.1.2** Companheiro(a), desde que comprovada a união estável por meio de declaração pública ou existência de filho(s) comum;
- 5.1.1.3** Filhos(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente matriculados em curso de nível superior, bem como filhos (as) absoluta ou relativamente incapazes, conforme o Código Civil e a Lei nº 13.146/2015;
- 5.1.1.4** Enteados(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente matriculados em curso de nível superior, desde que o cônjuge ou companheiro(a) do titular esteja inscrito como dependente;
- 5.1.1.5** Menores de até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente universitários, sob guarda judicial ou tutela legal do colaborador titular;
- 5.1.1.6** Pai e mãe do colaborador titular, independentemente de comprovação judicial de dependência econômica, desde que expressamente indicados pelo titular para inclusão como **dependentes agregados**;
- 5.1.1.7** Filho inválido de qualquer idade, comprovado mediante atestado de invalidez.
- 5.2.** As despesas assistenciais relativas aos dependentes agregados, especificamente pai e mãe do colaborador titular, serão integralmente custeadas pelo próprio colaborador beneficiário, não cabendo ao SESCOOP/RO qualquer ônus financeiro referente a esses dependentes.
- 5.3** O quantitativo de beneficiários poderá ser alterado a qualquer momento durante a vigência contratual, mediante atualização cadastral promovida pelos colaboradores junto ao setor responsável, sendo obrigação da CONTRATADA manter registros atualizados e garantir a elegibilidade conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A Vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 33, § único da Resolução 2056/2023-SESCOOP/RO.

CLÁUSULA SEXTA – ADESÃO E EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 6.1** A adesão do grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no plano privado de assistência à saúde;
- 6.2** O número inicial de beneficiários constará na relação fornecida pelo SESCOOP/RO através de planilha, website ou outro meio eletrônico padronizado pela Contratada, com nome e qualificação completa de cada um deles, com apresentação de documentação oficialmente instituída, responsabilizando-se o SESCOOP/RO pelas informações sobre titularidade e

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

dependência dos inscritos, ficando assegurado à contratada o direito de solicitar a comprovação, quando julgar necessária;

6.3 Os beneficiários inscritos farão jus aos serviços contratados a partir do início de sua vigência no plano contratado, respeitadas as condições dispostas no instrumento contratual quanto ao cumprimento dos prazos de Carências e de Cobertura Parcial Temporária;

6.3.1 Os beneficiários regularmente inscritos receberão um cartão magnético de identificação próprio após a efetivação de sua inclusão cadastral;

6.4 Toda Inclusão ou Exclusão cadastral de beneficiários no contrato deverá ser solicitada pelo SESCOOP/RO até o dia 10 (dez) de cada mês, através de planilha, website ou outro meio eletrônico padronizado pela contratada, sem que para isso seja necessário aditivo contratual;

6.4.1 O dia 1º (primeiro) de cada mês será considerado como data base mensal para o início da vigência das movimentações cadastrais (inclusão ou exclusão) enviadas para a Contratada até o dia 10 (dez) do mês anterior;

6.5 A contratada deverá assegurar o direito de, após a assinatura do contrato serem admitidas inclusões de novos empregados do SESCOOP/RO e seus respectivos dependentes, mediante comunicação formal em até 90 (noventa) dias contados da sua admissão, observados o período para a inclusão cadastral e o cumprimento dos prazos de carências definidos no contrato a ser firmado entre o SESCOOP/RO e a Contratada;

6.6 A CONTRATADA deverá assegurar que a exclusão de beneficiários no plano de assistência à saúde suplementar, obedecerá à regulamentação dos planos de saúde, vigente ao período do evento, e deverá ser solicitada pelo SESCOOP/RO, obrigatoriamente acompanhado do cartão magnético de identificação ou termo de responsabilidade devidamente assinado, observando ainda o prazo para movimentação cadastral;

6.6.1 Serão consideradas como condição para a perda da qualidade de beneficiário titular do plano:

6.6.1.1 Óbito do titular;

6.6.1.2 Rescisão do contrato firmado entre a contratada e o SESCOOP/RO;

6.6.1.3 Perda do vínculo com o SESCOOP/RO, ressalvadas as condições previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98;

6.6.1.4 Fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com legislação vigente;

6.6.1.5 Solicitação voluntária do beneficiário titular.

6.6.2 Serão consideradas como condição da perda da qualidade de beneficiário dependente do plano

6.6.2.1 Exclusão do beneficiário titular;

6.6.2.2 Perda da condição de dependência prevista neste contrato;

6.6.2.3 Solicitação do beneficiário titular;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

6.6.2.4 Fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente;

6.6.2.5 Solicitação voluntária do beneficiário dependente.

6.6.3 A Contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

6.6.3.1 Fraude;

6.6.3.2 Por perda do vínculo do beneficiário titular com o SESCOOP/RO, ou de dependência, previstos no contrato.

6.7 A contratada deverá assegurar ao beneficiário que tiver contribuído no pagamento do plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício, nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou de aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral diretamente à operadora de saúde, conforme previsto nos artigos. 30 e 31 da Lei 9.656/98, devendo constar expressamente esta garantia no contrato a ser firmado entre o SESCOOP/RO e a contratada.

6.8 O ex-empregado demitido ou aposentado deverá optar pela manutenção do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARÊNCIA E COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA

7.1 Para os 38 (trinta e oito) beneficiários referenciados na tabela do item 3.3, os quais, atualmente, são beneficiários de plano de saúde empresarial, não poderá ser exigida qualquer carência para utilização na integralidade dos serviços do plano objeto da presente licitação; sendo exigido carência só dos novos contratados.

7.2 A contratada deverá assegurar o direito a inclusões posteriores à assinatura do contrato com aproveitamento das carências já cumpridas pelo beneficiário titular ativo no contrato, desde que a inscrição do novo beneficiário dependente ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do evento que confere o direito à inclusão (nascimento, adoção, casamento), exclusivamente para:

7.2.1 O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, terá garantida a sua inclusão imediata, sendo que o pagamento da mensalidade será desde a sua inscrição cadastral;

7.2.2 O cônjuge recém-casado com o beneficiário titular terá garantido a sua inclusão e o pagamento da mensalidade será desde a sua inscrição cadastral;

7.2.3 O filho adotivo, menor de doze anos idade.

7.3 Caso haja alguma Doença ou Lesão Preexistente, o novo beneficiário estará sujeito ao cumprimento da Cobertura Parcial Temporária, conforme regulamentação editada pela

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e definida no contrato a ser firmado entre as partes;

7.4 Após o prazo de 30 (trinta) dias do nascimento, casamento ou adoção, poderá ocorrer ainda a inclusão de novos beneficiários, porém cumprirão as carências normais do contrato.

7.5 Todos os novos beneficiários incluídos no contrato estarão sujeitos ao cumprimento dos prazos de Carências, de acordo com a Lei 9.656/98, bem como da Cobertura Parcial Temporária em caso de Doença ou Lesão Preexistente declarada pelo beneficiário titular, exceto os beneficiários elencados na Tabela do Anexo I do presente Edital;

7.6 Os prazos de Carências e de Cobertura Parcial Temporária aplicável ao contrato para novos Beneficiários estão a seguir dispostos:

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
Acidentes Pessoais / Urgência e Emergência, nos termos e limites da Lei 9.656/98 e sua regulamentação	24 horas
Consultas e demais serviços não definidos nesta tabela	30 dias
Internação Hospitalar	180 dias
Procedimentos de Cirurgia Cardíaca e Hemodinâmica	180 dias
Procedimentos Endoscópicos, Digestivos, Respiratórios e Proctológicos	180 dias
Transplantes, listados no rol de procedimentos e eventos da ANS	180 dias
Hemodiálise e Diálise Peritoneal/CAPD	180 dias
Radioterapia e Quimioterapia	180 dias

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

Métodos Intervencionistas por Imagem	180 Dias
Ressonância Magnética	180 dias
Tomografia Computadorizada	180 dias
Fisioterapia	180 dias
Litotripsia Extracorpórea e Tratamentos por Ondas de Choque	180 dias
Mudança de Acomodação Coletiva (Enfermaria) para Acomodação individual (Apartamento)	180 dias
Partos a Termo	300 dias
Cobertura Parcial Temporária, em caso de Doença ou Preexistente	Lesão 24 meses

7.6.1 Os prazos de carência elencados no item 7.6. incidirão para beneficiários não elencados no Anexo I deste edital, salvo exceções legais, e poderão sofrer alteração de acordo com as determinações da ANS.

7.6.2 A contratação de plano coletivo fica dispensado do cumprimento de novos períodos de carência e de cobertura parcial temporária na contratação de novo plano na mesma ou em outra operadora conforme art. 3º da resolução normativa da ANS nº 186.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEMBOLSO

8.1 Em casos de urgência e/ou emergência dentro da área de abrangência do plano contratado quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados da contratada, o beneficiário titular poderá solicitar o reembolso das despesas por serviços ou atendimentos das coberturas contratadas e pagas pelo mesmo, apresentando toda a documentação exigida pela Contratada vencedora;

8.1.1 Somente poderão ser reembolsadas as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, e que estejam contempladas na cobertura contratual;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

8.1.2 Os procedimentos realizados em ocasiões de inadimplência, ainda que cobertos contratualmente, não serão reembolsáveis até que os débitos existentes sejam quitados;

8.1.3 Os valores a serem reembolsados serão os das tabelas de remuneração e de pagamentos aos prestadores da contratada;

8.1.4 A partir da entrega de toda documentação suficiente, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para concretizar o reembolso aqui definido;

8.1.5 O pagamento do reembolso será feito somente ao beneficiário titular ou, em caso de falecimento deste, à pessoa legalmente constituída;

8.1.6 O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorridos doze meses da data do evento.

CLÁUSULA NONA - DAS EXCLUSÕES DO CONTRATO

9.1. Em conformidade com o que prevê a lei nº. 9.656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na lei e no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, estão excluídos de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos os, serviços ou procedimentos não previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente à época do evento e os provenientes de:

I. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

II. atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato, mesmo que o beneficiário já esteja de posse do cartão magnético de identificação, exceto para os casos previstos na legislação;

III. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

IV. Fornecimento de medicamentos prescritos durante o atendimento ambulatorial ou na internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

V. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;

VI. despesas com assistência médicas de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as listadas no rol de procedimentos e eventos em saúde;

VII. cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;

VIII. despesas de acompanhantes, excepcionadas:

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

- a) Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 anos;
- b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências; e
- c) despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- IX. cirurgias para mudança de sexo;
- X. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XI. produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;
- XII. Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de atuação contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos ou entidades não credenciadas a operadora;
- XIII. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- XIV. inseminação artificial;
- XV. enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- XVI. procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- XVII. aplicação de vacinas;
- XVIII. exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineral grama do cabelo;
- XIX. fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- XX. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- XXI. consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, bem como remoção domiciliar, salvo nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;
- XXII. transplantes, exceto os listados no rol de procedimentos e eventos em saúde;
- XXIII. tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- XXIV. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- XXV. Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- XXVI. procedimentos não relacionados no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente na data do evento;
- XXVII. especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

XXVIII. atos de natureza cirúrgica, internações em leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade referentes às doenças e lesões preexistentes, dentro do período da cobertura parcial temporária;

XXIX. cirurgia refrativa para grau diferente do estabelecido no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento;

XXX. Check-up (investigação diagnóstica eletiva) em regime ambulatorial e/ou de internação hospitalar;

XXXI. fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes, inclusive de rim, de córnea e de medula óssea halogênico ou autólogo ou qualquer outro que venha a ser inserido no rol de procedimento da ANS, ressalvados os medicamentos utilizados durante a internação para os transplantes cobertos;

XXXII. procedimentos pré-operatórios nos casos de transplantes exceto para rins, córneas e transplantes halogênico e autólogo de medula óssea;

XXXIII. tratamento e atendimento em prestadores de alto custo e de tabela própria;

XXXIV. procedimentos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde, cujo limite máximo de utilização por ano contratual tenha sido ultrapassado;

XXXV. programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, conforme portaria nº 24/94 - NR7 ou por qualquer ato normativo que vier a substituí-la; e programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, conforme portaria 25/94 - NR9 - MTB ou por qualquer ato normativo que vier a substituí-la, bem como os procedimentos relacionados com a medicina ocupacional (exames admissionais, demissionais e periódicos);

XXXVI. Transporte de tecidos e órgãos do doador ao estabelecimento de saúde em que se encontre o receptor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 As atividades serão executadas pela CONTRATADA exclusivamente por meio de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência da Unidade de Serviços Compartilhados – USC, a qual será gestora do processo e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo SESCOOP/RO, após a formalização e apresentação da seguinte documentação:

- a) Boleto sem taxas ou dados bancários;
- b) Documentos que comprovem a habilitação da empresa, conforme exigido e discriminado no item 11.5 devidamente atestadas com o recebimento pelo Gestor do Processo;
- c) Auto declaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, caso seja;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

d) Relatório dos serviços (se houver necessidade, cabe ao solicitante definir);

11.2. A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução do serviço contratado;

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada sempre no último dia útil do mês de competência em que os serviços foram prestados;

11.4. As incorreções ou ausência dos documentos obrigatórios para pagamento serão devolvidos à contratada para as devidas correções no prazo estipulado pelo SESCOOP/RO. Nesse caso, o prazo de que trata o item 11.6. começará a fluir a partir da data de apresentação da documentação regularizada.

11.5. Os documentos para comprovação de habilitação a que se refere o Item 11 letra B são: documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11.6. Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Unidade de Serviços Compartilhados - USC, do SESCOOP/RO, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida no mês de competência em que os serviços foram prestados e em se tratando de serviços que não se iniciem no primeiro dia do mês, a nota fiscal deverá ser emitida conforme Item 11.3 com o valor proporcional aos dias de início da data de execução ao último dia do mesmo mês da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir os prazos e condições determinados no instrumento contratual.

12.2. Garantir o ingresso aos beneficiários (titulares e dependentes), com carência no caso de colaboradores admitidos em data posterior a data da assinatura do Contrato.

12.3 Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham ser incorporadas.

12.4. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

12.5 Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.6 Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com os limites

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

contratuais previstos no Edital 011/2025.

12.7 Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade e relação à utilização do plano provado de assistência à saúde por beneficiário.

12.8 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízo a materiais ou pessoas causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

12.9 Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto do beneficiário.

12.10 Fornecer cartão ou identificação de adesão ao plano, para acesso dos beneficiários aos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento. No entanto a contratada deverá disponibilizar de imediato atendimento de urgência/emergência com o número de identificação do Cadastro do beneficiário

12.11 Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras formas que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.13 Encaminhar em até o dia 10 (dez) de cada mês, a Nota fiscal/fatura CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

12.14 Facultar os beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados dos respectivos produtos, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

12.15 Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

12.16 Trabalhar sempre objetivando rede referenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior aquele, sendo necessária a comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

12.17 Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e /ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando, ainda os meios de atendimentos nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo, onde o serviço de UTI no ar tem acesso.

12.18 A cobertura de atendimento da UTI Móvel Aérea se dará extremamente em casos de urgência e emergência, com a remoção do beneficiário para a rede própria ou credenciada da licitante contratada. Este serviço só será executado com descrições do médico assistente, quando se fizer estritamente necessária, quando se fizer necessária a Contratada deverá disponibilizar de serviço 24 (vinte e quatro) horas de UTI no ar e terrestre para remoções intra-hospitalares dos beneficiários no território nacional.

12.19 Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com SESCOOP/RO.

12.19.1 É assegurado aos beneficiários excluídos do Plano de Saúde do SESCOOP/RO, o direito de manter sua condição de consumidor em Plano similar, próprio, parceiro ou conveniado para a prestação de serviço, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular e o SESCOOP/RO, desde que assume seu pagamento integral e mediante negociação com a CONTRATADA, pelo período de um terço calculado sobre o tempo de permanência no plano aprovado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art.30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.1777-44/2001.

12.20 Prestar Serviço de forma continua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

12.21 Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução Contratual.

12.22 Não subestalecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE.

12.23 Aceitar as mesmas condições Contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo.

12.24 A CONTRATADA, obriga-se ainda a manter sua regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da Contratação as certidões negativas solicitadas na habilitação, tais como certidões, federal, municipal, estadual, FGTS, INSS., devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada pagamento, como condição para que este ser efetuado.

12.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.26 Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do contrato, que tomará as providências pertinentes para

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

12.27 Encaminhar mensalmente a(s) nota(s) fiscal(is), com a devida discriminação das despesas, acompanhada(s) dos relatórios com os serviços prestados, incluindo a listagem cadastral, com os dados de todos os usuários.

12.28 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.

12.29 Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/RO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em função do contrato.

12.30 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/RO.

12.31 Não se valer do instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito.

12.32 Não veicular, sem autorização do SESCOOP/RO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste.

12.33 Disponibilizar aos beneficiários titulares a opção de migração de acomodação, estendendo esta opção para os respectivos dependentes

12.34 Caso o beneficiário necessite de internação nos padrões contratados e a Contratante não disponibilize, este terá que ser acomodado em padrões superiores, sem nenhum custo adicional.

12.35 Disponibilizar aos Gestores da Contratante um canal de atendimento, como um endereço e telefones da operadora, para que os beneficiários possam entrar em contato facilmente.

12.36 Registro e autorização de funcionamento da operadora, bem como do plano privado de assistência à saúde, na Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Resolução Normativa – RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde), editada pelo referido órgão Federal;

12.37 Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços. (Acórdão 306/06 – TCU – 1ª Câmara);

12.38 Apresentar comprovação da capacidade de atendimento (operacional) mediante apresentação de material informativo (relações, guias, livro e etc.) atualizado, contendo o nome dos médicos por especialidade e dos estabelecimentos credenciados, e/ou conveniados,

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

e/ou interligados (hospitais, clínicas, laboratórios e etc.) disponíveis para o atendimento dos beneficiários, com a indicação de nomes, endereços, telefones e especialidades e outras informações correlatas.

12.39 Documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes as especialidades do item 3, que devem também estar disponíveis em sítios, (sites na Internet) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada estadual e nacional.

12.40 Demonstração de que dispõe de sede própria ou um número de telefone para contato, para efeito de liberação de senhas, atendimento, informações sobre os serviços contratados, autorização de exames e outros assuntos pertinentes.

12.41 Comprovante que assegure a prestação de serviço de UTI no ar, para atendimento do público alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do SESCOOP/RO

13.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato;

13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;

13.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a execução dos serviços.

13.5 Promover através de seu representante, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços observando as especificações do objeto.

13.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a execução do objeto.

13.7 Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO MENTÁRIA

14.1 A despesa com a aquisição do objeto está a cargo dos seguintes elementos orçamentários:

Unidade	02.1.01.015 - SESCOOP/RO
----------------	--------------------------

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

Centro de Responsabilidade	2.1.02.02.001 - Manutenção do Funcionamento - Assessoria 2.2.01.02.001 - Manutenção do Funcionamento - Super 2.3.01.01.0002 - Secretaria Geral 2.3.01.02.001 - Manutenção do Funcionamento - USC 2.3.01.01.0003 - Controle Interno 2.3.02.02.002 - Assessoria de Comunicação 2.4.02.08.001 - Manutenção e Funcionamento GDC 2.4.01.02.0011 - Gerência de Relações Institucionais - GERIN 2.3.01.02.0004 - Gestão de Pessoas - GEPES
Contas Orçamentárias	3.1.01.01.05 - Benefícios Sociais
Subcontas	3.1.1.01.05.001 - Assistência Médica, Odontológica e Laboratorial

14.2 O Centro de responsabilidade pode ser alterado de um ano para o outro, conforme planejamento do SESCOOP/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A CONTRATADA comprometer-se-á a:

15.1 Não utilizar a marca SESCOOP/RO ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/RO para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao Contrato a ser firmado, em ações desenvolvidas pela

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

CONTRATADA fora do âmbito da Instituição a ser ministrada o Curso ou de atuação deste Instrumento;

15.2 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do Contrato a ser firmado em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

15.3 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Nota que envolvam o nome do SESCOOP/RO mediante prévia e expressa autorização deste;

15.4 Manter restrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SESCOOP/RO. Parágrafo Único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do Contrato a firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO firmados em Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato para serviço inadequado e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;
- c) Rescisão unilateral no caso de reincidência;
- d) Pela rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a mesma responderá por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação. As penalidades previstas neste Contrato

16.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados;

17.2. O SESCOOP/RO, a seu livre critério e quando bem lhe convir, poderá dar por findo o serviço independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 15 (quinze) dias;

17.3. Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto deste Termo de Referência sem prévia anuência do SESCOOP/RO;

17.4. Rescisão por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/RO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

18.2 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão do Contrato, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

18.3 A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução do Contrato, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18.4 A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento destes direitos, providenciando

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.5 A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteção de dados pessoais; b) Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais; c) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e d) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado.

18.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas no Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.7 A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

18.8 Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas.

18.9 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE, além da aplicação de outras penalidades previstas em contrato, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

18.10 A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

19.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

19.2 Considerar-se-á CONTRATADA a prestadora de serviços especializada nos serviços objeto deste Contrato, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

19.3 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

19.4 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. O objeto a ser contratado poderá ser alterado ou reajustado por meio de termo aditivo;

20.2. A periodicidade do reajuste econômico dos preços será anual e contada, sempre, a partir da data da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA/Saúde - Plano de Saúde, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Educação e Gestão), acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

20.3. Para complementação ou acréscimo deverá ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SESCOOP/RO, bem como para prorrogação de vigência contratual e/ou de execução.

20.4. O objeto do presente Termo de Referência, poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses com base no valor de mercado, mediante Termo Aditivo e acordo entre ambas partes.

20.5 O reajuste técnico do presente contrato será aplicado caso a sinistralidade calculada no período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), devendo a contratada demonstrar o cálculo da sinistralidade e respectiva memória de cálculo, como pré-requisito para a revisão do preço.

20.6 O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

20.6.1 O cálculo da sinistralidade será realizado da seguinte maneira:

$$S = (D1 + D2 + D3 + D4)$$

$$R$$

Legenda:

S: Sinistralidade

D1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos)

D2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)

D3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses

D4: Despesas com reembolsos

R: Receitas de mensalidades recebidas no período

20.6.1.2 O percentual de revisão será apurado a cada 12 (doze) meses e calculado da seguinte maneira:

$$RT = [(S/SM) - 1] * 100$$

Legenda:

RT: Reajuste Técnico

S: Sinistralidade

SM: Meta de sinistralidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)

20.6.2. A CONTRATADA, na hipótese que trata esta cláusula, deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, requerimento comprovando a ocorrência de fato imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela, devendo evidenciar o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado. Caso ocorra a aplicação do reajuste técnico, o índice estipulado no item 20.4, será adicionado ao reajuste técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta Contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

PROCESSO Nº. 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

EDITAL Nº. 011/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato a ser firmado, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O contrato será assinado digitalmente pelo sistema PING.

WILLIAME DA SILVA RAMOS

Superintendente

SESCOOP/RO

XXXX

Representante legal

FORNECEDOR

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.:(69)3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

somoscoop»

PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

ANEXO IX – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA CONTÁBIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Nome da Empresa _____ CNPJ nº _____
_____, sediada na (endereço completo) _____

Conta:	Exercício 2023	Exercício 2024
Ativo Total:		
Ativo Circulante:		
Ativo Não Circulante:		
Realizável a Longo Prazo		
Passivo Circulante:		
Exigível a Longo Prazo		
Passivo Não Circulante:		
Patrimônio Líquido:		
Capital Social:		

Dados Extraídos do balanço 2024

LG: Ativo Circulante – Valor R\$ _____ + Realizável a Longo Prazo – Valor R\$ _____
_____ dividido

Passivo Circulante – Valor R\$ _____ + Exigível a longo Prazo – Valor R\$ _____

LG: Resultado - _____

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO

somoscoop

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
EDITAL Nº. 011/2025

SG = Ativo Total – Valor R\$ _____
_____ dividido _____
Passivo Circulante – Valor R\$ _____ + Exigível a Longo Prazo – Valor R\$ _____
SG: Resultado - _____

LC = Ativo Circulante – Valor R\$ _____
_____ Dividido _____
Passivo Circulante – Valor R\$ _____
LC: Resultado - _____

GE = Passivo Circulante – Valor R\$ _____ + Exigível a Longo Prazo – Valor R\$ _____
_____ Dividido _____
Ativo Total – Valor R\$ _____
GE: Resultado - _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Função

Observação: Emitir em papel que identifique a empresa.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO
 Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto,
76820-454 - Porto Velho-RO
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

CERTIFICADO

Documento: Edital - Publicado.pdf (2C7936C771)
Certificado de assinatura gerado em **22/09/2025, 10:06**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7936C771** e o código CRC **8524B1E8**.



ASSINATURAS



Carina da Silva Braz Pessoa, Equipe de Apoio / Pregoeiro / Analista 22/09/25 às 10:02

CPF 914.***.***-15, **IP** 172.69.138.139, autenticação por usuário e senha



Arthur Nogueira Prado, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, 22/09/25 às 10:06

CPF 013.***.***-70, **IP** 172.68.19.2, autenticação por usuário e senha



Hélio de Oliveira Júnior, Equipe de Apoio / Pregoeiro / Analista 22/09/25 às 10:08

CPF 622.***.***-20, **IP** 172.69.39.148, autenticação por usuário e senha

Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil.